

CONDIÇÕES FINAIS

5 de Novembro de 2010

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

(através da sua sede principal)

Emissão de até €[500.000.000] Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (os “Valores Mobiliários”)
emitido ao abrigo do €20,000,000,000 Euro Medium Term Note Programme

PARTE A - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A Circular de Oferta mencionada *infra* (conforme completada por estas Condições Finais) foi preparada assumindo que, excepto nos termos do disposto no sub-parágrafo (ii) *infra*, qualquer oferta de Obrigações em qualquer Estado-Membro da Área Económica Europeia no qual a Directiva dos Prospectos (2003/71/CE) (cada, um **Estado-Membro Relevante**) será levada a cabo ao abrigo de uma isenção prevista na Directiva dos Prospectos, conforme transposta nesse Estado-Membro Relevante, do requisito de publicar um prospecto para oferta dos Valores Mobiliários. Desta forma, qualquer pessoa que faça ou pretenda fazer uma oferta dos Valores Mobiliários apenas o poderá fazer:

- (i) em circunstâncias que não impliquem uma obrigação do Emitente ou de qualquer Distribuidor de publicar um prospecto por força do Artigo 3 da Directiva dos Prospectos ou uma adenda ao prospecto por força do Artigo 16 da Directiva dos Prospectos, consoante o caso, em relação a essa oferta; ou
- (ii) nas Jurisdições de Oferta Pública referidas no Parágrafo 35 da Parte A *infra*, desde que essa pessoa seja uma das pessoas mencionadas no Parágrafo 35 da Parte A *infra* e essa oferta seja feita durante o Período de Oferta determinado para esse efeito nesse parágrafo.

Nem o Emitente nem qualquer Distribuidor autorizou, nem autoriza, a realização de qualquer oferta de Valores Mobiliários noutras circunstâncias.

PARTE A – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Os termos aqui utilizados devem considerar-se definidos para efeitos dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (*Terms and Conditions of the Undated Deeply Subordinated Notes*) (as **Condições**) estabelecidos no prospecto datado de 3 de Novembro 2010, que corresponde a um prospecto de base para efeitos da Directiva dos Prospectos (Directiva 2003/71/CE) (a **Directiva dos Prospectos**). Este documento constitui as Condições Finais dos Valores Mobiliários (*Final Terms of the Notes*) naquela descritos para efeitos do Artigo 5.4 da Directiva dos Prospectos e deverá ser lida em conjunto com o Prospecto conforme alterado. A obtenção de informação completa acerca do Emitente e da oferta e dos Valores Mobiliários apenas é possível com base na combinação destas Condições Finais e do Prospecto, conforme suplementado. O Prospecto e as adendas ao Prospecto estão disponíveis para consulta no sítio da Internet da Bolsa de Valores do Luxemburgo (www.bourse.lu) e podem ser obtidas cópias durante as horas normais de expediente no Banco Espírito Santo, S.A., Avenida da Liberdade 195, 1250-142 Lisboa, Portugal.

1. Emitente:	Banco Espírito Santo, S.A. (através da sua sede principal)
2. Número de Série:	22
Tranche	1
3. Moeda ou Moedas Especificada(s):	EUR
4. Valor Nominal Total:	Até EUR 500.000.000
5. (i) Preço de Emissão:	100 por cento do Valor Nominal Total
(ii) Receitas Líquidas:	Até EUR 500.000.000
6. (i) Denominações Específicas:	1.000

(ii) Montante de Cálculo:

EUR 1.000, sujeito às disposições da Condição 2 (b) (“*Absorção de Perdas*”)

7. (i) Data de Emissão:

2 de Dezembro de 2010

(ii) Data de Início de Juros:

A Data de Emissão, sujeito à Condição 4 (d) (“*Cancelamento de Juro*”)

Sujeito à previsão da Condição 4 (d) (“*Cancelamento de Juro*”) significa que o Emitente estará impedido de efectuar pagamentos de juro, e os juros não se acumularão nem serão por qualquer motivo devidos aos detentores relevantes, independentemente de uma decisão da Comissão Executiva do Emitente nesse sentido, nas seguintes circunstâncias:

a) na medida em que a soma desse pagamento de juro e (i) o montante de dividendos pagos, deliberados ou pendentes de pagamento em relação às acções ordinárias do Emitente ou o valor dos pagamentos efectuados, decididos ou pendentes de pagamento em relação aos instrumentos referidos na Condição 2(a)(iii)(D) e (ii) o montante de dividendos relativos às acções preferenciais do Emitente e o montante de outros pagamentos referidos na Condição 2(a)(iii)(C) que sejam graduados em igualdade com os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados em termos do seu direito aos lucros do Emitente, em qualquer caso que tenham já sido pagos no ano fiscal em curso do Emitente, excedam os Fundos Distribuíveis do Emitente considerando os relatórios mais recentes do Banco de Portugal disponíveis em relação ao cumprimento pelo Emitente dos Regulamentos de Fundos Próprios e toda a informação subsequentemente disponível; ou

b) se, apesar de a soma referida em a) supra não exceder os Fundos Distribuíveis do Emitente, o Emitente esteja em violação da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios ou na medida em que esse pagamento resultasse numa violação pelo Emitente da Regulamentação de Requisitos Fundos Próprios considerando os relatórios mais recentes do Banco de Portugal disponíveis em relação ao cumprimento pelo Emitente dos Regulamentos de Fundos Próprios e toda a informação subsequentemente disponível;

c) se, for a das situações referidas em a) e b) supra, (i) a Comissão Executiva do Emitente, ou (ii) o Banco de Portugal, julgarem que o pagamento em causa pode comprometer o cumprimento por parte do Emitente da Regulamentação de Requisitos de Fundos Próprios, considerando a evolução (passada e expectável) da situação financeira do Emitente e os relatórios mais recentes do Banco de Portugal disponíveis em relação ao cumprimento pelo Emitente dos Regulamentos de Fundos Próprios e toda a informação subsequentemente disponível; ou

d) na medida em que o valor nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados tenha sido reduzido nos termos da Condição 2 (b) (*Absorção de Perdas*) e até que esse valor nominal seja reposto por inteiro e registado como um crédito subordinado como se nunca tivesse sido reduzido.

(cada, um “Evento de Cancelamento de Juro”).

Sem prejuízo do facto de o pagamento de juros ser condicional e depender de uma decisão discricionária do Emitente, na ausência de um Evento de Cancelamento de Juro a distribuição de quaisquer rendimentos ou dividendos aos detentores de acções ordinárias emitidas pelo BES num dado Período de Juros deve necessariamente determinar o pagamento de juros dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados na Data de Pagamento de Juros seguinte, de acordo com a Condição 4 (“Juro e Cancelamento de Juro”). Neste sentido, e antes da distribuição desses dividendos ou rendimentos, o BES porá de parte um montante suficiente para o pagamento desses montantes de juro que serão devidos ao abrigo dos Valores Mobiliários em momento posterior àquela distribuição ou pagamento, contanto que esses montantes reservados permaneçam disponíveis para fazer face às perdas do BES, e, como tal, não sejam distribuíveis aos detentores dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados caso ocorra ou esteja em curso um Evento de Cancelamento de Juro.

Se for a das situações descritas supra (Evento de Cancelamento de Juro) o Conselho Executivo ou a Comissão Executiva do Emitente, consoante o caso, decidir de forma discricionária não pagar juro aos detentores dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados numa dada Data de Pagamento de Juros, e não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Cancelamento de Juro nessa Data de Pagamento de Juros, então o Conselho de Administração do Emitente compromete-se a não propor a distribuição de rendimentos ou dividendos aos detentores de quaisquer acções ordinárias do BES nesse Período de Juros em que o não pagamento discricionário de juro aos detentores dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados teve lugar.

8. Data de Maturidade:

Não Aplicável

9. Base de Juro:

Sujeito à Condição 4 (d) (“*Cancelamento de Juro*”), taxa fixa de 8,5% ao ano pago semestralmente.

10. Reembolso/Base de Pagamento:

Os Valores Mobiliários não estão sujeitos a obrigação de reembolso pelo Emitente e apenas serão reembolsadas nas circunstâncias referidas na Condição 6 (*Reembolso e Compra*). Em qualquer caso desde que o reembolso tenha sido expressamente autorizado pelo Banco de Portugal. Nas circunstâncias referidas na Condição 6 (*Reembolso e Compra*), os Valores Mobiliários serão reembolsados ao par, sujeito às previsões da Condição 2 (b) (“*Absorção de Perdas*”).

Sujeito à Condição 2 (b) (“*Absorção de Perdas*”) significa que o valor nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados será reduzido na medida necessária para absorver as perdas do Emitente, uma vez que os mesmos estarão disponíveis e poderão ser utilizadas para absorver quaisquer perdas do BES, de forma a permitir ao BES que continue as suas actividades.

A redução do valor nominal dos Valores Mobiliários será efectuada proporcionalmente entre o valor nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, outros valores mobiliários subordinados igualmente graduados com os mesmos e o capital accionista (itens incluídos no capital atribuídos aos accionistas incluindo o capital social, os respectivos prémios de emissão, reservas e outros ganhos retidos, ganhos e perdas e outros rendimentos globais) do Emitente de forma rateada, na sequência de uma deliberação da Assembleia Geral de Accionistas, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva do Emitente, consoante o caso, ou de uma ordem recebida do Banco de Portugal tendo em consideração a situação financeira e a solvência do Banco e terá lugar sempre que o Emitente esteja em risco de não cumprir com a regulamentação de Requisitos de Fundo Próprios, a nível individual ou consolidado, consoante aplicável, quer na opinião do Emitente quer do Banco de Portugal.

Independentemente de quaisquer outras previsões, o valor nominal de cada Valor Mobiliário Perpétuo Subordinado nunca pode ser reduzido para um valor inferior a um cêntimo (€0,01). O valor nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados dessa forma reduzido apenas pode ser restabelecido e registado como um crédito subordinado como se nunca tivesse sido reduzido com a aprovação do Banco de Portugal e na medida em que o Capital Regulatório do Emitente registre uma variação positiva (resultante de uma melhoria na condição financeira do Emitente em consequência de ganhos obtidos no decurso das actividades daquele), proporcionalmente entre o valor nominal em dívida dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e outros instrumentos igualmente elegíveis como Capital Tier 1 sujeito a limites e graduados com aqueles *pari passu* e o capital accionista de forma rateada.

Sem prejuízo do indicado infra, na determinação do valor proporcional a alocar aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, as perdas (sendo a variação negativa no rácio de Capital Regulatório resultante de uma deterioração da situação financeira do Emitente em consequência de perdas sofridas no decurso das suas actividades) ou os ganhos (sendo a variação positiva no rácio de Capital Regulatório resultante de uma melhoria da condição financeira do Emitente em consequência de ganhos obtidos no decurso das suas actividades), consoante o caso, serão multiplicados pelo quociente de (i) o valor nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados e (ii) a soma deste valor nominal com o valor nominal de outros valores mobiliários perpétuos subordinados com juros condicionados então existentes, outros instrumentos igualmente elegíveis como Capital Tier 1 sujeito a limites e o capital accionista. A determinação do valor proporcional é efectuada a nível individual ou consolidado, consoante aplicável e é efectuada de forma discricionária pelo Emitente ou pelo Banco de Portugal, consoante o caso, sendo essa determinação final, vinculativa e conclusiva.

A reposição do valor nominal dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados anteriormente reduzido deverá ser efectuada tendo em conta os elementos existentes relevantes para o cálculo do denominador do quociente acima referido, em momento imediatamente anterior a essa reposição, independentemente do facto de o valor desses elementos no momento da redução poder ter sido de valor diferente.

11. Alteração da Base de Juro ou da Base de Reembolso/Pagamento:

Não aplicável

12. Opção de Reembolso pelo Emitente/Detentores:

Opção de Reembolso pelo Emitente, sujeito à Condição 6 (c) (“*Reembolso por Opção do Emitente (Opção de Reembolso do Emitente)*”)

Sujeito à Condição 6 (c) significa que o Emitente apenas pode reembolsar os Valores Mobiliários nos termos da Condição 6 (c), ou seja, sujeito ao consentimento prévio do Banco de Portugal, e fora dos primeiros cinco anos após a data de emissão dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, ou, se em momento anterior a esse, desde que o Banco de Portugal tenha expressamente confirmado o seu entendimento que os Valores Mobiliários objecto de reembolso são substituídas por outra Tranche que na opinião do Banco de Portugal satisfaz pelo menos os mesmos critérios que os Valores Mobiliários Reembolsados em termos de elegibilidade como capital Tier 1 do Emitente.

13. Estatuto dos Valores Mobiliários:

Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados

14. Método de distribuição:

Não-sindicado
Lei Portuguesa

15. Lei Aplicável:

PREVISÕES RELATIVAS A JURO (SE EXISTENTE) DEVIDO

16. Previsões relativas a Obrigações de Taxa Fixa:

Aplicável

(i) Taxa(s) de Juro:

8,5% por cento por ano devido semestral e postecipadamente sujeito à Condição 4 (d) (“*Cancelamento de Juro*”).

(ii) Data(s) de Pagamento de Juro:

Os juros serão pagos semestralmente a 15 de Março e 15 de Setembro, sujeito em qualquer caso a ajustamentos de acordo com a Convenção de Dia Útil *Following* e à Condição 4 (d) (“*Cancelamento de Juro*”) na ausência de um Evento de Cancelamento de Juro a distribuição de quaisquer rendimentos ou dividendos aos detentores de acções ordinárias do Emitente num dado Período de Juros deve necessariamente determinar o pagamento de juros em relação aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados na Data de Pagamento de Juros seguinte, de acordo com a Condição 4 (“*Juro e Cancelamento de Juro*”). Para este efeito e antes da distribuição desses dividendos ou rendimentos, o Emitente porá de parte um montante suficiente para o pagamento desses montantes de juro que serão devidos em relação aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados em momento posterior a essa distribuição ou pagamento, sem prejuízo do facto que esses montantes postos de parte

	permanecerão disponíveis para fazer face a prejuízos do Emitente e, nesse sentido, não serão distribuíveis aos detentores dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados caso tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Cancelamento de Juro, de acordo com a Condição 4 (d) (ii) (“Ausência de Obrigação de Pagamento de Juros”)
(iii) Montante(s) de Cupão Fixo	Não aplicável
(iv) Montante(s) Descriminados:	Não aplicável
(v) Contagem Diária:	30/360
(vi) Data(s) de Determinação:	Não aplicável
(vii) Outras condições relativas ao método de cálculo de juro para Obrigações de Taxa Fixa:	Nenhumas

PREVISÕES RELATIVAS A REEMBOLSO

20. Opção de Reembolso do Emitente:	Aplicável, sujeito à Condição 6 (c) e ao consentimento prévio do Banco de Portugal
(i) Data(s) de Reembolso Opcional:	Qualquer Data de Pagamento de Juros com início (incluindo) na 10ª Data de Pagamento de Juros, sujeito ao consentimento prévio do Banco de Portugal
(ii) Montante(s) de Reembolso Opcional (s) e método, se existente, de cálculo desse(s) monte(s):	100 por cento por Montante de Cálculo, sujeito à Condição 2 (b) (“ <i>Absorção de Perdas</i> ”).
(iii) Se reembolsável em parte:	
(a) Montante de Reembolso Mínimo	Não Aplicável
(b) Montante de Reembolso Mais Elevado:	Não Aplicável
(iv) Período de notificação (se diferente do indicado nas Condições):	Notificação aos detentores com antecedência mínima de 30 dias.
21. Reembolso por opção do Investidor:	Não Aplicável
24. Montante de Reembolso Final:	Não Aplicável
25. Montante de Reembolso Antecipado para cada Obrigação devido após reembolso por motivos fiscais ou por motivo de Desqualificação como Fundos Próprios de Base:	Reembolsado ao valor nominal, acrescido (se apropriado) de juros corridos até (mas excluindo) a data de reembolso, sujeito à Condição 2 (b) (“ <i>Absorção de Perdas</i> ”).

PREVISÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES

26. (a) Forma dos Valores Mobiliários:	Valores Mobiliários escriturais e nominativos registados na Interbolsa
(b) <i>New Global Note</i>:	Não aplicável
27. Centro(s) Financeiro(s) Adicional(ais) ou outras previsões especiais relativas a Datas de Pagamento:	Dias Úteis para pagamentos: TARGET2 e Lisboa
28. Talões para Cupões adicionais a anexar a <i>Definitive Notes</i> (e datas de maturidade desses Talões):	Não
29. Detalhes relativos a Obrigações Parcialmente Pagas:	Não Aplicável
montante de cada pagamento incluindo o Preço de Emissão e data na qual cada pagamento deverá ser efectuado e consequências (se aplicável) de não	

pagamento, incluindo qualquer direito do Emitente de cancelar as Obrigações e o juro devido por mora no pagamento:

30. Detalhes relativos a Obrigações por Prestações:

(i) Montante(s) da Prestação:

Não Aplicável

(ii) Data(s) da Prestação:

Não Aplicável

31. Outras condições finais:

Para beneficiar das isenções de retenção na fonte estabelecidas no Decreto-lei 193/2005 de 7 de Novembro de 2005, conforme alterado, os Beneficiários deverão disponibilizar a certificação fiscal relevante de acordo com os procedimentos e regras descritas em “*Regime Fiscal Português*” (“*Portuguese Taxation*”) no Prospecto. Se esses certificados fiscais não forem submetidos e entregues de acordo com o Decreto-Lei 193/2005 de 7 de Novembro de 2005, não serão devidos montantes adicionais a título de juro pelo Emitente, em resultado da retenção

COLOCAÇÃO

32. Se sindicado, nomes e endereços dos *Managers* e compromissos de subscrição:

Não aplicável

33. Se não- sindicado, nome e endereço do Distribuidor relevante:

Banco Espírito Santo, S.A.
Av. da Liberdade, 195
1250-142 Lisboa, Portugal

34. Comissão e concessão total:

Não Aplicável

35. Restrições de Venda EUA:

TEFRA não aplicável

36. Oferta Não isenta:

A oferta dos Valores Mobiliários apenas pode ser efectuada pelo Distribuidor, pelo Banco Espírito Santo, S.A., e pelo Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. /outras partes autorizadas pelo Distribuidor (em conjunto com o Distribuidor, os **Intermediários Financeiros**) sem ser nos termos do Artigo 3(2) da Directiva dos Prospectos em Portugal (**Jurisdições de Oferta Pública**) durante o período entre 8 de Novembro e 26 de Novembro (**Período de Oferta**). Ver ainda o Parágrafo 10 da Parte B *infra*.

37. Restrições de venda adicionais:

Não Aplicável

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

Estas Condições Finais incluem as condições finais exigidas para emissão e oferta pública nas Jurisdições de Oferta Pública e admissão à negociação no Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon dos Valores Mobiliários aqui descritos ao abrigo do €20,000,000,000 *Euro Medium Term Note Programme* do Banco Espírito Santo S.A. e da BES Finance Ltd..

RESPONSIBILIDADE

O Emitente aceita responsabilidade pela informação contida nestas Condições Finais.

Assinado pelo Emitente:

[•]

(*Devidamente habilitado*)

PARTE B – OUTRA INFORMAÇÃO

- 1. COTAÇÃO E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO** Foi solicitada pelo Emitente (ou em seu nome) a admissão à negociação das Obrigações no Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2010.
- 2. RATINGS**
Ratings: Às Obrigações a emitir foi atribuído o seguinte *rating*:

S&P: BBB-
Moody's: Baa3
- 3. INTERESSES DE PESSOAS INDIVIDUAIS E COLECTIVAS ENVOLVIDAS NA EMISSÃO**
Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, nenhuma pessoa envolvida na emissão dos Valores Mobiliários tem um interesse material na oferta.
- 4. RAZÕES PARA A OFERTA, RECEITAS LÍQUIDAS ESTIMADAS E DESPESAS TOTAIS**
- (i) Razões para a oferta: Além dos motivos elencados no Prospecto, o aumento dos fundos próprios de base do emitente.
- (ii) Receitas líquidas estimadas: Até EUR 500.000.000
- (iii) Despesas Totais estimadas: EUR 12.400
- 5. YIELD (Obrigações de Taxa Fixa apenas)**
Indicação de *yield*: 8,5%
- 6. TAXAS DE JURO HISTÓRICAS (Obrigações de Taxa Fixa apenas)**
Não aplicável.
- 7. DESEMPENHO DO ÍNDICE /FÓRMULA, EXPLICAÇÃO DO EFEITO NA AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO E RISCOS ASSOCIADOS E OUTRA INFORMAÇÃO A RESPEITO DO SUBJACENTE (Obrigações Indexadas apenas)**
Não aplicável
- 8. DESEMPENHO DA(S) TAXA(S) DE CÂMBIO E EXPLICAÇÃO DO EFEITO NA AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO (Obrigações de Moeda Dupla apenas)**
Não aplicável
- 9. INFORMAÇÃO OPERACIONAL**
- (i) Código ISIN: PTBENBOM0021
- (ii) *Common Code*: 055838917
- (iii) Qualquer (aisquer) sistema(s) além do Euroclear Bank S.A./N.V. e Clearstream Banking, société anonyme e número(s) de identificação relevante(s): Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A
- (iv) Entrega: Entrega contra pagamento
- (v) Nomes e endereços de Agente(s) Pagador(es) adicional(is) (se aplicável): Não aplicável
- (vi) Pretende-se assegurar a elegibilidade para o Eurosistema: Sim
- 10. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**
- Preço de Oferta: Preço de Emissão
- Período da oferta: De 8 de Novembro de 2010 até 26 de Novembro de 2010 (“Período da Oferta”). O Período da Oferta poderá ser

	encerrado antecipadamente se e quando as subscrições recebidas igualem o Valor Nominal Total dos Valores Mobiliários oferecidos.
Condições a que a oferta se encontra sujeita:	Não Aplicável
Descrição do processo de subscrição:	O processo de subscrição pode ser efectuado em qualquer das sucursais abertas ao público dos Intermediários Financeiros. O montante de subscrição dependerá do Valor Nominal Total restante no momento do pedido de subscrição.
Detalhes do montante mínimo e/ou máximo da subscrição:	O montante mínimo de subscrição é EUR 1.000 e o valor máximo de subscrição é o Valor Nominal Total
Descrição da possibilidade de redução das subscrições e forma de reembolso o montante pago em excesso pelos subscritores:	Não Aplicável
Detalhes do método e limites temporais para pagamento e entrega dos Valores Mobiliários:	Não Aplicável
Forma e data nas quais os resultados da oferta serão tornados públicos:	Após o fim do Período de Oferta os resultados da oferta serão publicados no sítio da internet da CMVM (<i>Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</i>): www.cmvm.pt
Procedimento para o exercício de quaisquer direitos preferências, negociação de direitos de subscrição e tratamento de direitos de subscrição não exercidos:	Não Aplicável
Categorias de investidores potenciais aos quais os Valores Mobiliários são oferecidas e se alguma(s) tranche(s) foram ou não reservadas para certos países:	Os Valores Mobiliários serão oferecidos ao público em geral.
Processo de notificação aos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efectuada a notificação:	Os Valores Mobiliários serão atribuídos no final do processo de subscrição, sendo assim o investidor imediatamente informado do montante atribuído. Não haverá negociação antes da realização da notificação.
Montante de quaisquer despesas e impostos cobrados especificamente ao subscritor ou adquirente:	Despesas: As despesas associadas com a aquisição dos Valores Mobiliários deverão ser detalhadas pelos Intermediários Financeiros aquando do processo de subscrição Por favor consulte a secção “Tributação” (“ <i>Taxation</i> ”) da Circular de Oferta.
Nome(s) e endereço(s), na medida em que sejam conhecidos do Emitente, das entidades colocadoras nos vários países em que a oferta tem lugar.	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. Rua Alexandre Herculano, 38 1269-161 Lisboa, Portugal Banco Espírito Santo, S.A. Av. da Liberdade, 195 1250-142 Lisboa, Portugal Banco Espírito Santo, S.A., Sucursal Financeira do Exterior Av. Arriaga, Edifício Arriaga 9000-064 Funchal, Portugal Banco Espírito Santo, S.A., Sucursal em Espanha Calle Serrano, 88

28006 Madrid, Espanha

Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.
Rua Alexandre Herculano, 38, 4º
1269-161 Lisboa, Portugal

Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.
Rua Hintze Ribeiro, 2/8
9500-049 Ponta Delgada, Portugal